

Colatina, 06 de julho de 2020.

MENSAGEM N.º 070/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Remetemos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata de questão envolvendo a estrutura funcional da Procuradoria do Município de Colatina, visando a otimizar a sua atuação em favor do Município e dos munícipes, e sempre em respeito à *lege lata*. Para tanto, referido projeto normativo cuida de adequar a composição da Procuradoria Municipal à melhor interpretação do ordenamento positivo pátrio atualmente em vigor, sobretudo respeitando as atribuições de cada um dos componentes da Procuradoria Municipal. O que acaba por desembocar em um fortalecimento dos Procuradores Municipais. Nesse sentido é preciso reordenar alguns dos cargos que a integram, *sem que isso represente invenção de novos cargos, tampouco aumento das despesas municipais com pessoal*. De sorte que o presente Projeto de Lei revela, apenas, uma atualização da Procuradoria do Município de Colatina sintonizando-a estrutural e funcionalmente com inúmeros outros órgãos jurídicos, como a Procuradoria Municipal de Vitória, de Linhares e de Aracruz, embora não só municipais, senão, também, com os de outras esferas, como a Defensoria Pública e o Ministério Público estadual.

Em termos mais específicos, as atividades que envolvem questões jurídicas, tanto no exercício das funções administrativas quanto jurisdicionais da Prefeitura de Colatina, as funções de consultoria e assessoria jurídicas, prestadas a todos os Órgãos Municipais, o controle da legalidade de todos os atos administrativos expedidos pelo Chefe do Executivo, além do controle da legalidade dos agentes políticos e dos servidores municipais, são desenvolvidas exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Município, que atua e é responsável pela defesa deste Município.

Exmº. Sr.

Eliésio Braz Bolzani

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.



Consoante esta responsabilidade, e diante da especificidade das funções inerentes à seara jurídica – considerado o trabalho especializado que realiza, em relação aos demais Órgãos do Poder Executivo – a direção da Procuradoria-Geral do Município manifestou-se propondo nova estrutura legal, inclusive, reorganizando-a, a fim de adequá-la ao novo formato de seu funcionamento, promovendo melhorias em sua organização interna, instituída por setores específicos, mediante setorização das atividades por áreas.

É oportuno esclarecer que os servidores lotados nesta Procuradoria-Geral do Município, incluindo Procuradores efetivos, Assessores Jurídicos efetivos, e equipe de apoio, foram divididos em grupos, de modo que cada um desses grupos fique responsável por determinada área jurídica, tais como: (1) Setor de Contencioso Trabalhista e Cível, (2) Setor Tributário e Fiscal, (3) Setor Administrativo, Licitações e Contratos, e (4) Setor de Obras, Urbanismo e Saúde Pública.

Ressalto que a nova formatação da atividade da Procuradoria foi uma proposta em que me empenhei para ser implantada com rapidez, fazendo gestões constantes à Chefia do Órgão para sua nova configuração de funcionamento, pois tenho a visão de que é importante otimizar os serviços, dando-lhes maior agilidade, a fim de melhor atender aos interesses municipais – e, mormente, dar continuidade plena aos serviços já prestados.

O trabalho de apoio a cada setor será desempenhado pelos futuros ocupantes dos cargos de Assistente Especial de Gabinete, com três níveis, compondo a proposta de reorganização da Procuradoria-Geral, que manterão a faixa salarial (vencimentos) dos atuais cargos de Diretor Jurídico, Superintendente e Coordenador – que deixarão de existir, após a aprovação legislativa.

Diante da análise da matéria que me foi apresentada pela atual direção da Procuradoria-Geral, e considerando-a positiva, em prol da melhor adequação da mesma, decidi acolher os seus termos, transformando-a no presente Projeto de Lei que, neste ensejo, remeto a esta Colenda Casa Legislativa, propondo o seu encaminhamento ao Excelso Plenário, a fim de ser apreciado e votado, em regime de urgência.

É importante ressaltar que a proposta de reorganização administrativa da Procuradoria ora em comento não implicará aumento de despesa com pessoal, consoante dispõe o art. 21, IV, a) da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão primordial que me levou a apoiar a iniciativa.



Assim sendo, indico o presente Projeto de Lei como deveras relevante no fortalecimento da Procuradoria-Geral do Município, dada a sua importância em virtude da necessidade de atuação dos profissionais da área jurídica na movimentação dos procedimentos que dão forma aos serviços colocados à disposição da comunidade pelo Poder Público Municipal.

Nesse sentido, conclamo a V. Ex^a, e aos demais Excelentíssimos Vereadores que compõem o Plenário desta Casa de Leis, a votarem pela aprovação da matéria em destaque.

Saudações cordiais,


SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/20

Reorganiza e aprova a nova estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Colatina, revogando os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, da Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2017 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, Aprova:

**TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município – PGM, definindo sua competência, estrutura e organização no âmbito do Município de Colatina.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico equivalente à Secretaria Municipal, e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa do Município, em juízo e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, e sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a representação e defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
- II - o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;
- III - a avaliação e a redação final de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, pareceres sobre questões técnicas e jurídicas, e outros documentos afins;
- IV - a assessoria jurídica judicial e extrajudicial aos órgãos municipais;
- V - a manutenção de coletânea de leis municipais, bem como de legislação federal e estadual de interesse do Município, e da jurisprudência pertinente;
- VI - a instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito;
- VII - a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;
- VIII - o desempenho de outras competências afins.



Parágrafo Único. À Procuradoria-Geral do Município cabem as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei Complementar e de demais leis vigentes.

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, e exerce o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, estando submetido direta e pessoalmente a sua supervisão.

Parágrafo Único. A exoneração do Procurador-Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser precedida de notificação à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Município fica constituída pela seguinte estrutura organizacional:

- I – Órgão de Direção Superior, constituído por 01 (um) cargo de direção de Procurador-Geral;
- II – Órgão Auxiliar de Direção, constituído por 01 (um) cargo de Procurador-Geral Adjunto;
- III – Órgão de assessoramento superior, constituído pelo Gabinete do Procurador-Geral;
- IV – Órgãos de execução de atividades jurídicas, constituídos pelos Procuradores e Assessores Jurídicos de carreira;

Parágrafo Único. Subordinam-se direta e imediatamente ao Procurador-Geral do Município, além do seu Gabinete, o Procurador-Geral Adjunto, os Procuradores Municipais e os Assessores Jurídicos.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral do Município fica organizada em setores, definidos com base no critério de especialização, cujo funcionamento será regulado por meio de Portaria expedida pelo Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DA SETORIZAÇÃO

Art. 7º. A Procuradoria-Geral Municipal se organizará em setores definidos conforme o critério da especialização por matéria, sendo, no mínimo, quatro, quais sejam: (1) Setor de Contencioso Trabalhista e Cível, (2) Setor Tributário e Fiscal, (3) Setor Administrativo, Licitações e Contratos, e (4) Setor de Obras, Urbanismo e Saúde Pública, devendo buscar sua progressiva capilarização na Administração Pública Municipal.

§ 1º. Enquanto mantida a organização em quatro Setores, a atuação do Setor de Obras, Urbanismo e Saúde Pública será residual, incluindo questões de Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, entre outras.

§ 2º. As audiências/reuniões serão realizadas preferencialmente pelos Procuradores efetivos responsáveis pela defesa dos interesses do Município nos autos em que designadas, observada, em ordem sucessiva, a sequência de Procuradores contemplados em escala de audiências/reuniões que contemple todos os Procuradores efetivos em regular exercício do cargo.



§ 3º. A escala de audiências/reuniões será elaborada pelo Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto observada a referida preferência e a rotina de cumprimento da jornada semanal de trabalho pelos Procuradores efetivos.

§ 4º. No caso de impossibilidade de cumprimento da escala por algum dos Procuradores será observada a sequência definida na escala.

Art. 8º. Cada Setor será composto, no mínimo, por dois Procuradores efetivos, dois Assessores Jurídicos efetivos, e por Assistentes Administrativos I, II e III, a serem designados pelo Procurador-Geral, observada a relação objetiva entre o conhecimento e a experiência da atuação de cada servidor com a matéria de especialização e, sempre que for possível, suas preferências temáticas, e arranjo pessoal duradouro que potencialize a eficiência na prestação do serviço.

§ 1º. A composição do Setor pode ser modificada caso constatada a necessidade de aprimorar-se a eficiência na prestação do serviço, devendo a proposta ser submetida à análise e ao julgamento do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os Setores e seus integrantes devem pautar-se pelos postulados da cooperação e colaboração técnica sempre em defesa do interesse público e da eficiência.

§ 3º. Admite-se a atuação temporária de servidor em mais de um Setor no caso de aumento de demandas, desde que não haja comprometimento dos seus serviços prestados em seu Setor originário.

§ 4º. No caso de propositura de ação judicial cujo objeto tenha estrita pertinência com a matéria de especialização de um determinado Setor que não o do Contencioso Trabalhista e Cível, ao menos um de seus integrantes será destacado para nele atuar temporária e especificamente com relação a essa ação, em colaboração.

§ 5º. O contencioso tributário e fiscal será da alçada do Setor correspondente.

§ 6º. Cabe ao Procurador-Geral definir a atuação dos Assistentes Administrativos de gabinete, inclusive quanto a sua atuação direta ou não num determinado Setor, conforme a necessidade em razão da demanda de serviços.

Art. 9º. Cabe ao Procurador-Geral a distribuição de todos os processos e procedimentos diretamente para cada Setor, conforme a matéria de especialização, nos prazos definidos, contados do recebimento, na Procuradoria-Geral do Município, da comunicação judicial (citação, notificação, intimação) ou extrajudicial (ofícios, requerimentos, memorandos, correspondências em geral):

I - imediatamente nos casos que demandem atuação urgente, nos termos da lei, como nos de manifestações em ações coletivas em geral ou mandados de segurança, de concessões de liminares ou antecipações de tutela, e nas hipóteses de exigência de manifestação jurídica em prazo igual ou menor do que 05 (cinco) dias;

II - no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso dos procedimentos administrativos que, por especialização da matéria, demandem a atuação do Setor Tributário e Fiscal, em atenção aos postulados da primazia e da essencialidade da Administração Fazendária (CF, art. 37, XVIII e XXII);



III - no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas nos casos que não demandem atuação urgente.

§ 1º. Cada Setor deve realizar um controle mensal e efetivo da distribuição inicial de processos e procedimentos e de sua movimentação interna, inclusive para fins de análise do funcionamento da setorização por especialização de matéria e da capilarização da Procuradoria na Administração Pública Municipal, bem como um controle de desempenho em processos administrativos e judiciais, e sistematizá-lo em relatório trimestral que deve ser encaminhado ao Procurador-Geral.

§ 2º. Em atenção aos postulados da primazia e da essencialidade da Administração Fazendária (CF, art. 37, XVIII e XXII), admite-se o encaminhamento direto de procedimento pela Secretaria Municipal de Fazenda ao Setor Tributário e Fiscal nos casos que demandem imediata atuação jurídica, devidamente fundamentada, com posterior comunicação ao Procurador-Geral do Município.

§ 3º. Admite-se, após a distribuição do processo ou procedimento para o Setor especializado, sua avocação pelo Procurador-Geral, desde que formalmente justificada nos autos.

Art. 10. Para fins desta Lei e da avaliação de sua operacionalidade, será realizada uma reunião mensal com a presença do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto e ao menos um Procurador efetivo de cada Setor.

Art. 11. O tratamento normativo interno de questões referentes à atuação da Procuradoria-Geral do Município deve ser proposto pelo Procurador-Geral, pelo Procurador-Geral Adjunto ou pelos Procuradores efetivos, e deverá sempre ser realizado por grupo de trabalho específico composto por, no mínimo, 3 (três) Procuradores efetivos, admitindo-se a colaboração de servidores de outras Secretarias Municipais cujas competências tenham pertinência temática direta com a questão a ser tratada no grupo.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral deverá instituir grupos de trabalho para fins de elaboração de normas internas referentes: (1) às rotinas e procedimentos a serem observados para a realização dos processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, (2) aos procedimentos para a administração e cobrança de dívida ativa, do qual também deve participar ao menos um servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e (3) aos procedimentos para realizações de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos resultados da cada questão e sua publicação como norma.

Art. 12. Todos os processos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município devem ser recebidos no sistema eletrônico de protocolo e gestão de processos imediatamente no ato do recebimento físico dos respectivos autos.

Art. 13. Todos os processos distribuídos e/ou encaminhados à Procuradoria-Geral do Município deverão ser periodicamente inventariados, observadas as informações constantes no sistema eletrônico de protocolo e gestão de processos no Município, inclusive os que foram encaminhados por outra Secretaria, fisicamente recebidos e eventualmente não recebidos via sistema, e redistribuídos, em razão da matéria, aos respectivos setores.



CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Ficam instituídas as atribuições da Procuradoria-Geral do Município, conforme descrição deste capítulo.

Art. 15. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - despachar com o Prefeito Municipal;
- III - representar e defender o Município, por si ou mediante Procurador Municipal designado, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que se fizerem necessários aos seus interesses ou a sua defesa, confessar poderes na instância Superior e, inclusive substabelecer;
- IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo objeto de impugnação;
- V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito;
- VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município;
- VII - dispensar a apresentação de contestação, autorizar o reconhecimento jurídico do pedido, autorizar a não interposição de recursos;
- VIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- IX - assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- X - sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- XI - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XII - baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;
- XIII - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pelos Procuradores, e aplicar penalidades, salvo a de demissão;
- XIV - promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
- XV - distribuir todos os processos e procedimentos diretamente para cada Setor, conforme a matéria de especialização;



- XVI - editar e praticar livremente os atos normativos inerentes às suas atribuições;
- XVII - propor ao Prefeito Municipal as alterações a esta Lei Complementar;
- XVIII - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- XIX - exercer as funções de assessoria jurídica aos órgãos da Administração direta, bem como emitir parecer para fixar a interpretação do Governo Municipal e o uniforme entendimento das Leis e dos atos administrativos;
- XX - patrocinar as causas, judicializadas ou novas, em que o Município for autor, réu, interveniente ou de qualquer forma interessado;
- XXI - receber as citações iniciais e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, nos quais for este chamado a intervir, bem como receber as notificações de mandado de segurança dirigidas à pessoa do Prefeito Municipal.
- XXII - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas dos trabalhos com o Procurador-Geral do Município;
- XXIII – supervisionar a elaboração de proposta orçamentária da Procuradoria-Geral, acompanhar e controlar a sua execução;

§ 1º - O Procurador-Geral do Município é auxiliado pelo Procurador-Geral Adjunto e pelo seu Gabinete.

§ 2º - O Procurador-Geral do Município pode representá-lo em qualquer Juízo ou Tribunal.

§ 3º - É permitido ao Procurador-Geral do Município delegar as atribuições de seu cargo ao Procurador-Geral Adjunto.

Parágrafo Único. O cargo de Procurador-Geral do Município será privativo de advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo ser detentor de notável saber jurídico, reputação ilibada, e ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica comprovada.

Art. 16. Compete ao Procurador-Geral Adjunto:

I – substituir o Procurador-Geral do Município no comando da Procuradoria Municipal, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância, até a nomeação do novo titular pelo Prefeito;

II - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III – coordenar o planejamento e a execução de programa, projetos e atividades que lhes forem delegadas pelo Procurador-Geral;

IV – executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser atribuídas pelo Procurador-Geral.



Parágrafo Único. O Procurador-Geral Adjunto será nomeado, preferencialmente, dentre os Procuradores efetivos, pelo Prefeito Municipal, sendo cargo privativo de advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo ser detentor de notável saber jurídico, reputação ilibada, bem como possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica comprovada.

Art. 17. Compete ao Gabinete do Procurador-Geral:

- I - promover estudos e pesquisas, de modo a auxiliar o Procurador-Geral do Município;
- II - buscar estabelecer entendimentos internos da Procuradoria-Geral do Município sobre temas relevantes onde se discutam interesses do Município;
- III - contribuir para o aprimoramento e para a gestão participativa da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - estabelecer comunicação entre os setores da Procuradoria-Geral e o Procurador-Geral do Município;
- V - estabelecer comunicação entre as Secretarias Municipais e a Procuradoria-Geral.

Art. 18. Compete ao cargo de Assistente Administrativo de Gabinete do PGM III as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades de planejamento e organização, chefiando o seu respectivo Setor;
- II - compor o Gabinete do Procurador-Geral, auxiliando-o no exercício de suas atribuições, mormente colaborando com estudos e pesquisas jurídicas;
- III - desenvolver estudos, levantamento de dados e elaborar propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;
- IV - contribuir com o acompanhamento de prazos judiciais e administrativos;
- V - coordenar e orientar a execução das atividades administrativas do seu respectivo Setor;
- VI - organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público, e o trâmite de processos administrativos intersetoriais;
- VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo Único. O cargo de Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município III será privativo de bacharel em Direito, com reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, declarada sua idoneidade e, preferencialmente, comprovada prática jurídica.

Art. 19. Compete ao cargo de Assistente Administrativo de Gabinete do PGM II as seguintes atribuições:



- I - auxiliar o Chefe do Setor no planejamento de ações, na organização dos meios e na coordenação das atividades;
- II – compor o Gabinete do Procurador-Geral, auxiliando-o no exercício de suas atribuições, mormente colaborando com estudos e pesquisas jurídicas;
- III - assistir o Chefe de Setor em questões relativas às rotinas de trabalhos do seu respectivo Setor;
- IV – contribuir com o controle de prazos nos processos administrativos e judiciais do seu Setor;
- V - promover programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 20. Compete ao cargo de Assistente Administrativo de Gabinete do PGM I as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Setor na organização dos meios de execução e no apoio às atividades das suas unidades;
- II – compor o Gabinete do Procurador-Geral, auxiliando-o no exercício de suas atribuições, mormente colaborando com estudos e pesquisas jurídicas;
- III - executar e acompanhar diretamente os serviços, supervisionando-os, e responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos;
- IV – contribuir com o controle de prazos nos processos administrativos e judiciais de seu Setor;
- V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

TÍTULO II DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E DOS ASSESSORES JURÍDICOS

CAPÍTULO I DO INGRESSO E DA CARREIRA

Art. 21. Os cargos de Procuradores do Município e de Assessores Jurídicos do Município de Colatina/ES se darão mediante nomeação, exclusivamente em caráter efetivo, de candidato com formação em Direito, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, habilitado em concurso público de provas e títulos, e serão regidos especialmente, em relação a ingresso, carreira, progressão, direitos, prerrogativas, avaliação, deveres, proibições e impedimentos, pelo que dispõe a Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e as Leis Complementares nº 36, de 30 de dezembro de 2005; 62, de 26 de julho de 2011; 98, de 27 de dezembro de 2018; 99, de 02 de maio 2019; 100, de 07 de novembro de 2019.



**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O Gabinete do Procurador-Geral do Município, organizado em setores, será composto pelos seguintes cargos:

I - Setor Tributário e Fiscal:

- a) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município III;
- b) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município II;
- c) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município I.

II - Setor de Contencioso Trabalhista e Cível:

- a) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município III;
- b) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município II;
- c) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município I.

III - Setor Administrativo, Licitações e Contratos:

- a) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município III;
- b) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município II;
- c) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município I.

IV - Setor de Obras, Urbanismo e Saúde Pública:

- a) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município III;
- b) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município II;
- c) Um Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município I.

Art. 23. Os cargos de Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município III, Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município II e Assistente Administrativo de Gabinete do Procurador-Geral do Município I, são cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos comissionados não incide em restrições quanto a serem ocupados por profissionais efetivos ou alheios ao quadro da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, todos da Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



ANEXO
PADRÕES REFERENCIAIS E VENCIMENTOS

CARGOS	Vagas	PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTOS
Procurador-Geral do Município	1	CC-1	R\$ 9.316,34
Procurador-Geral Adjunto	1	CC-2	R\$ 6.426,63
Assistente Administrativo de Gabinete do PGM III	4	CC-3	R\$ 5.980,44
Assistente Administrativo de Gabinete do PGM II	4	CC-6	R\$ 2.397,89
Assistente Administrativo de Gabinete do PGM I	4	CC-7	R\$ 1.335,71

